



ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA
COORDENADORIA ACADÊMICA
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS 1/2020

JOSEILSON AUGUSTO MOREIRA, Cap Esp Met

**TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO: uma análise no
contexto dos exames de admissão da Diretoria de Ensino (DIRENS)**

Rio de Janeiro
2020

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA
COORDENADORIA ACADÊMICA
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS 1/2020

JOSEILSON AUGUSTO MOREIRA, Cap Esp Met

**TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO: uma análise no
contexto dos exames de admissão da Diretoria de Ensino (DIRENS)**

Trabalho de conclusão de curso apresentado no
Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da
Aeronáutica como requisito parcial para
aprovação no Curso de Pós-graduação em
Gestão Pública com ênfase em Projetos e
Processos.
Área de Concentração. Administração Militar
Orientador: Prof. Me. André Gonçalves

Rio de Janeiro
2020

JOSEILSON AUGUSTO MOREIRA, Cap Esp Met

TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO: uma análise no contexto dos exames de admissão da Diretoria de Ensino (DIRENS)

Trabalho de conclusão de curso apresentado no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica.

Aprovado por:

Professor Me. André da Costa Gonçalves
EAOAR

Carlos Eduardo José da Silva, Maj Esp Av
EAOAR

Wellington Azevedo dos Santos, Maj Inf
EAOAR

Rio de Janeiro
Julho 2019

RESUMO

No atual contexto dos processos de Admissão e Seleção, realizados pelas Organizações de Ensino (OE) da Diretoria de Ensino do Comando da Aeronáutica, é indiscutível a necessidade de adoção de medidas que visem à padronização dos documentos divulgados aos candidatos, assim como de seus respectivos meios de acesso, para que haja um melhor acesso à informação e maior transparência. Neste contexto, entendeu-se como meios de aperfeiçoamento dessa divulgação, obtidos através de levantamento bibliográfico como estratégia de pesquisa, a sistematização, a centralização e uniformização das informações sobre os exames gerenciados pelas OE. Assim, o primeiro argumento consistiu em contextualizar a heterogeneidade e a falta de padronização no tratamento e formato das divulgações geradas pelas OE. Já o segundo argumento, por sua vez, consistiu em destacar a necessidade do uso de tecnologias de informação e comunicação (TICs) para a sistematização e ampliação do acesso das informações publicadas. Neste contexto, a elaboração deste ensaio visa propor uma maior adequação do acesso às informações e dos princípios de transparência emanados da Lei de Acesso à Informação. Do mesmo modo, procura-se conscientizar o leitor da imprescindível necessidade de padronização das informações e documentos gerados nos concursos através da adoção de medidas que sirvam de base para a implementação e uso de TICs. Ressalta-se, por fim, que o emprego das medidas expostas poderá aumentar a confiança dos candidatos e da população na Força Aérea Brasileira, reforçando uma imagem positiva da instituição.

Palavras-Chave: Transparência. Acesso à informação. Exames de Admissão e Seleção. Força Aérea Brasileira.

1 INTRODUÇÃO

Os processos de admissão e seleção (A/S) por meio de concursos públicos são essenciais para que ocorra a captação de novos militares para a Força Aérea Brasileira (FAB). Entretanto, os diferentes tratamentos dados às informações (conteúdos, diagramações e formatos) utilizados para tal captação podem gerar transtornos para a administração da organização e, até mesmo, afetar o desenvolvimento da identidade e imagem institucional da FAB perante a sociedade.

Seguindo essa linha de pensamento, a Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2000) estabelece que “o acesso à informação em poder do Estado é um direito fundamental do indivíduo. Os Estados estão obrigados a garantir o exercício desse direito”. Deste modo, deve ser buscada a adoção de ações que visem adequar-se à maior transparência, assim como mecanismos que permitam aos cidadãos um melhor acesso à informação. A adoção dessas medidas demonstra-se de suma importância para a existência um maior envolvimento dos indivíduos no meio administrativo.

Neste contexto, é importante ressaltar que é desejo e direito da sociedade, incluindo os candidatos Exames de Admissão (EA), que exista uniformidade nas ações da administração. Ademais, também se concretiza como desejo a existência de meios ágeis e de acesso fácil aos seus serviços.

Retomando o âmbito do recrutamento da FAB, estão inseridas as Organizações de Ensino (OE) da Diretoria de Ensino do Comando da Aeronáutica (DIRENS). A DIRENS prevê, através das Instruções Gerais para os EA — exames que são gerenciados pela DIRENS (BRASIL, 2018) —, que as OE são responsáveis pelos EA. Deste modo, elas também se tornam encarregadas pela divulgação de determinados documentos com as relações da situação dos candidatos nas diversas etapas dos certames, como as suas respectivas Instruções Específicas sugerem.

Em um primeiro ponto, no entanto, nota-se que atualmente as OE são em muitas vezes obrigadas, principalmente por força de decisão judicial, a recuperar informações a respeito de candidatos e dos EA. Em grande proporção, essas informações são relativas a concursos antigos e/ou que foram gerenciados por gestores que, em geral, não são mais vinculados à atividade de A/S. Um segundo ponto a ser ressaltado é o fato de que cada OE utiliza-se de diferentes sistemas, bases de dados e tratamento em relação à geração dos documentos utilizados nas

divulgações das fases dos Exames. O resultado desses pontos levantados acaba consistindo na construção especulativa e confusa de conhecimento, uma vez que não há uma padronização e uma base de dados digital que garanta um acesso rápido, confiável e seguro aos documentos em questão.

Diante do que foi exposto, portanto, defende-se a sistematização como forma das OE auferirem a padronização, centralização e disposição das informações sobre os EA em meios que garantam um acesso rápido, confiável e seguro. Isso resultaria em uma maior transparência, que poderá ser usufruída pelos candidatos. A sistematização também trará benefícios à tomada de decisão dos gestores das OE, por prover meios adequados e confiáveis de acesso aos dados. Tal sistematização também permitirá que as demandas sobre assuntos afetos aos EA, uma resposta mais rápida e completa, evitando-se assim o descumprimento de prazos e das normas sobre a guarda e disponibilização de documentos.

2 A TRANSPARÊNCIA E O ACESSO À INFORMAÇÃO NAS OE DA DIRENS

As OE e os seus recursos humanos, engajados com a tarefa de A/S, devem compreender a importância de divulgar seus documentos padronizados e utilizar meios que garantam fácil acesso aos seus dados. Nesta linha de pensamento, se elabora as seguintes subseções.

2.1 O contexto atual da transparência no EA/ES das OE

O entendimento do conceito de transparência nas OE vai além da simples divulgação, ele também deve se estender ao uso padronizado, organizado e eficaz, assim como ao uso de uma linguagem clara e acessível ao público interessado nos documentos divulgados. É importante ressaltar que essas medidas devem visar à indispensável uniformização, eficiência e racionalização dos documentos gerados nos concursos, além da publicidade oficial.

Neste contexto, observa-se grandes divergências quanto à formatação e à redação dos documentos gerados pelas OE nas divulgações das etapas dos certames. Segundo Mota (2018, on-line), “para que uma informação possa ser efetivamente apreendida, é necessário que seja transmitida em linguagem adequada ao pleno entendimento por parte do receptor”. Moraes (2017, p.111), por sua vez, julga que, além dessa adequação da linguagem para a efetivação da transparência, “é de fundamental importância para o desenvolvimento e manutenção da identidade e imagem institucional que exista uma correta e padronizada comunicação escrita”.

Atualmente, cada OE possui sistemas próprios para gerenciar e executar os seus EA. A consequência direta dessa ausência de gerenciamento centralizado consiste nas mais variadas formas possíveis de apresentação dos conteúdos relativos aos exames. Um dos claros exemplos dessa ausência acontece na fase de provas escritas, em que algumas OE publicam as relações dos resultados obtidos pelos candidatos por ordem alfabética dos nomes, enquanto outras disponibilizam por ordem de especialidade e de classificação, e demais não seguem ordem alguma. Ademais, ressalta-se que tais relações não seguem padrão de publicação, de modo que elas são disponibilizadas nos mais diversos formatos (pdf, odt, html, etc). Segundo MORAES (2017), essa falta de uniformidade dos documentos oficiais

pode provocar erros de informação, de expediente e de formatação, enfraquecendo, assim, a imagem e identidade da instituição junto aos seus usuários. Para que isto não ocorra, faz-se necessário prevenir essas incorreções e sanar outras, com a padronização de formatos e de conteúdo (MORAES, 2017, p. 15).

Nesse aspecto, de acordo com KIST (2015), diante da maior facilidade, proporcionada pela internet, no acesso às informações públicas, é necessário analisar um aspecto de suma importância: o conteúdo das informações. Para que as OE sejam claras e eficientes em suas divulgações, deve-se conhecer, com clareza, quais informações são imprescindíveis para um entendimento mais completo por parte do receptor. Por exemplo, em uma listagem final de candidatos convocados para o preenchimento de vagas, é necessário saber a ordem de classificação em cada especialidade pretendida, além da data, do horário e do local para suas respectivas apresentações. Sobre a necessidade e uma maior qualidade no fornecimento de informação, KIST (2015) escreve:

A qualidade no fornecimento das informações torna-se, portanto, requisito mínimo para a efetivação do direito ao acesso à informação. Fornecer informações incompletas e inconsistentes tende a gerar falta de cumprimento do direito humano fundamental de acesso à informação. (KIST, 2015, p. 29)

Entre outras palavras, não é suficiente que a informação esteja apenas à disposição dos interessados, pois, “como instrumento de tomada de decisão [...], deve ser pública, tempestiva, detalhada e precisa. De outra forma, restará prejudicado qualquer esforço que objetive a promoção da transparência” (KIST apud ALVES, 2011, p. 233). Partindo desse pensamento, torna-se necessário um esforço extra para que exista centralização, padronização e unificação das informações e dos documentos relativos aos EA.

O desenvolvimento da qualidade no provimento das informações, segundo KIST (2015), concretiza-se, portanto, como requisito mínimo para a efetivação do direito ao acesso à informação. Nesse enfoque, é de fundamental importância a comunicação escrita no desenvolvimento e na manutenção da identidade institucional das OE. Fornecer informações incompletas, inconsistentes e sem uniformidade para o acesso público tende a ir na contramão do direito elencado pela LAI e a gerar prejuízos à imagem das OE.

2.2 O contexto atual do acesso à informação nos EA/ES das OE

Considerando o contexto apresentado, diante da expectativa da sociedade informacional alinhada à transparência dos atos públicos, a Constituição Federal e a LAI garantem, conjuntamente, a todos os cidadãos o direito de acesso a informações governamentais. Manifesta-se, então, a necessidade de afirmar tal direito, que atualmente é reconhecido como um Direito Universal e uma garantia fundamental. De acordo com Ohlweiler, Cademartori (2018), esse pensamento é corroborado pela seguinte citação:

A transparência do Poder Público permite, na prática, **ao cidadão acompanhar a organização, os métodos, as formas concretas da ação administrativa** e avaliar, em consequência, o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aos quais a Administração Pública está obrigada a obedecer (2018 apud FARIAS, 2004, p.174, grifo nosso).

Consoante ao direito da transparência, no Brasil, a edição da LAI, torna-se uma baliza normativa para ampliar a cultura de acesso às informações. Em seu artigo 30, a LAI delinea algumas diretrizes para que esse direito seja alcançado. Entre elas se encontra a orientação para que se utilize meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação e do fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública. Não menos importante que a transparência, o direito ao acesso à informação se caracteriza como o meio em que a sociedade tem pleno conhecimento dos atos pretéritos e atuais de interesse pessoal ou público. Neste sentido, a LAI, além de prever ferramentas tradicionais de controle social, obriga os órgãos públicos a utilizarem as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) para fornecer seus dados de forma on-line.

Hoje a procura por informações a respeito de certames já encerrados é executada por meio de pesquisa em arquivos físicos ou em bases de dados obsoletas, indo ao encontro da orientação estabelecida pela LAI. Assim, para que se tenha uma visão geral de um fato ou etapa específica do certame, é necessário que

a pesquisa seja executada de modo que se obtenha um encadeamento de ideias e que se construa uma visão completa do cenário pesquisado. A geração de conhecimento é ainda mais prejudicada quando o foco de pesquisa é um certame antigo, uma vez que nem todos os documentos são obrigados por normas a serem arquivados por períodos maiores do que 5 (cinco) anos (ARQUIVO NACIONAL, 2020). Corroborando com essa problemática, Wrany (2011) comenta que gestores perdem um mês por ano procurando informações, um longo período que é resultado de problemas com o armazenamento inadequado e sem critérios definidos. Segundo a mesma, isso provoca “dificuldades de localização o que pode resultar ainda em informações irrecuperáveis” (WRANY, 2011, p.5). Ela ainda aponta que o uso da sistematização como solução para o problema.

Tratando-se ainda da realidade vivenciada pelas OE, no tocante à solicitação de informações por parte dos candidatos e da DIRENS, é inegável que poderiam ser facilmente acessadas sem o intermédio de um agente público. Isto porque o acesso pelos interessados poderia ocorrer digitalmente por meio de relatórios, gráficos, fichas cadastrais e históricos de publicações sobre determinado certame. A adoção e o uso adequado de TICs, neste sentido, seriam grandes aliados e facilitadores para uma obtenção rápida, eficaz e perene das informações relativas aos certames gerenciados pelas OE.

Assim, diante da evidente necessidade de uso de TICs para o desenvolvimento da política de acesso à informação, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT, 2015) orienta a adoção de um sistema de padronização de processos, a qual se concretiza como um elemento essencial para que haja melhoria e promoção de uma base sólida para iniciativas de desenvolvimento sustentável em uma organização. Dentre os benefícios citados pela ABNT referentes a sua orientação, está a capacidade de prover consistentemente produtos e serviços que atendam aos requisitos do cliente — além de gestores — e aos de regulamentares aplicáveis (LAI, editais dos EA/ES). Ademais, ressalta-se que o uso de um sistema uniformizado amplia a capacidade de acesso às informações por estarem em conformidade com requisitos especificados e esperados por este sistema (documentos, relatórios, listas, relações, gráficos, planilhas e uniformes).

Neste sentido, em primeiro lugar, pretende-se entender o que é feito nos processos de A/S de uma OE. Este é um passo essencial para que, em segundo

lugar, se elenque todas as informações captadas e geradas com o intuito de identificar as atividades semelhantes e, finalmente, se proponha uma padronização que vise à consolidação de uma sistematização dos processos. Essas propostas buscam ressaltar a importância da padronização como um primeiro passo para a melhoria contínua das atividades ligadas aos EA/ES e da sistematização para implementar o acesso à informação utilizando-se as TICs como meio de efetivá-la.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apontou-se, inicialmente, a necessidade de implementar medidas de sistematização, centralização e uniformização das informações publicadas acerca dos processos de Admissão e Seleção das OE. Em seguida, foi exposto que o objetivo almejado, com a adoção dessas medidas, era padronização dos documentos divulgados aos candidatos, assim como de seus respectivos meios de acesso, com o intuito de adequar-se a um melhor acesso à informação e a uma maior transparência. Por fim, como foi argumentado, demonstrou-se que a demanda por tais ações é resultado da falta de heterogeneidade e de padronização na produção das informações, assim como da necessidade de implementação do uso de tecnologias de informação e comunicação.

Neste contexto, se propõe normas que visem à uniformização no processo de elaboração de documentos relativos aos EA diante dos motivos supracitados. Também se propõe a criação de um sistema de gerenciamento desses documentos que objetivem garantir o acesso eficaz à informação, atualmente, inexistente. Essas medidas iniciais deverão culminar na adoção de ferramentas de TI (sistematização) que garantam, tanto para os candidatos, quanto para as OE, melhores resultados no acesso à informação. Também se propõe a despertar os recursos humanos das Organizações de Ensino, envolvidos com as atividades de A/S, para os problemas identificados com o intuito de se buscar a solução destes.

Observa-se, por fim, o somatório de duas vertentes: por um lado, a necessidade de padronização das informações e dos documentos como princípios fundamentais para maior transparência; por outro, o uso eficaz da sistematização trazendo uma nova realidade para que se alcance o incontestável acesso à informação. A adoção dessas duas vertentes resultaria em benefícios positivos, para a FAB como um todo, como no aumento na confiança dos candidatos e da população na FAB, reforçando, assim, a imagem positiva da instituição.

REFERÊNCIAS

- ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Código de classificação e tabela de temporalidade e destinação de documentos relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal**. Rio de Janeiro, 2020. 154 p. ISBN: 857233011-4.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR ISO.9001:2015**: Sistemas de gestão da qualidade - requisitos. 3. ed. Rio de Janeiro, 2015.
- BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Ensino da Aeronáutica. Portaria DEPENS nº 7/DPL, de 9 de janeiro de 2018. Aprova as Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pela Diretoria de Ensino (ICA 37-756). **Boletim do Comando da Aeronáutica**, Rio de Janeiro, n. 007, f. 19, 11 jan. 2018.
- BRASIL. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral do Pessoal. Portaria COMGEP nº 836/DLE, de 1º de maio de 2019. Aprova a edição da Norma de Sistema que dispõe sobre Correspondência e Atos Oficiais do Comando da Aeronáutica (NSCA 10-2). **Boletim do Comando da Aeronáutica**, Rio de Janeiro, n. 072, anexo 4, 02 maio 2019.
- BRASIL. Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 2006.
- BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111 de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 18 nov. 2011.
- BRASIL. Constituição (1988). CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: promulgada em 05 de outubro de 1988. 38. ed. São Paulo: **Saraiva**, 2006.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão. **Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão**. Washington, DC, EUA, 2000. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/expressao/showarticle.asp?artID=26&IID=4>. Acesso em: 05 set. 2019.
- KIST, N. da S. **A Lei de Acesso à Informação como instrumento da Transparência Administrativa**: análise da sua (in)eficácia nos sites da Justiça Militar Brasileira . 2015. Monografia (Curso de Direito), Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, 2015.
- MORAES, H. S. de. **A Importância da Padronização aos Documentos Oficiais para a Consolidação da Identidade Institucional**: normatização de documentos Oficiais do IFTM – estudo de caso. 2017. Dissertação (Mestrado em Assessoria de Administração) – Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Portugal, 2017.
- MOTA, Fabrício. Publicidade e transparência são conceitos complementares. **Boletim de Notícias Consultor Jurídico**. 1 fev. 2018. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2018-fev-01/interesse-publico-publicidade-transparencia-sao-conceitos-complementares>. Acesso em: 10 out. 2019.

OHLWEILER, L. P. ; CADEMARTORI, SERGIO. **Do segredo à transparência na administração pública**: os arcana imperii e o direito de acesso à informação. 01. ed. canoas: Unilasalle, 2018. v. 01. 136 p.

WRANY, M. G.. **Gerenciamento Eletrônico de Documentos**: um estudo de caso. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Biblioteconomia) – Curso de Biblioteconomia, Universidade Federal do Rio Grande, RS, 2011.